



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Manoel Leão, 172 - Bairro Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP 69650-000
Telefone: (97) 3417-1185 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 165/2020

Processo nº 08744.000079/2020-39

Unidade Gestora: 194007

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E
MATERIAIS DE LIMPEZA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
E A EMPRESA JOSE ADALZIZO DA
SILVA PIRES - CNPJ:
05.672.974/0001-35

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0065-90, com endereço na Rua Manoel Leão n.º 172 - Bairro Centro - CEP: 69.650-000, na Cidade de Atalaia do Norte - AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora Regional da CR-JV de Atalaia do Norte, a senhora **DANIELLE MOREIRA BRASILEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 8830096 SSPMG e CPF nº 045.076.706-08, nomeada pela Portaria n.º 1.357/PRES/FUNAI/2018, publicada no D.O.U em **08/11/2018**, com amparo no parágrafo 8.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e de outro lado a empresa **JOSE ADALZIZO DA SILVA PIRES - CNPJ: 05.672.974/0001-35**, estabelecida à Rua Augusto Luzeiro, S/N - Centro - CEP 69.650-000 - Atalaia do Norte - AM- TEL: 97 99154 8430, E-mail: juniorserrep@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor JOSE ADALZIZO DA SILVA PIRES - brasileiro, casado, Representante Legal da Empresa, portador da Carteira de Identidade nº 046.3278-8 SSP/AM, e do CPF nº 077.193.532-34, residente e domiciliado rua Augusto Luzeiro, S/N - Centro - Atalaia do Norte - AM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2020**, fundamentado no art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20, em razão da situação de emergência diante da pandemia da COVID-19 (Processo nº 08744.000079/2020-39), sob os termos e condições a seguir estabelecidos::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros Alimentícios e material de limpeza para confecção de cestas básica, contemplando o valor total de **RS 97.549,00 (Noventa e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais)**,
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
ATALAIA DO NORTE					
JOSE ADALZIZO SILVA PIRES -CNPJ - 05.672.974/0001-35					
01	ARROZ AGULHINHA	Kg	2100	R\$ 4,49	R\$ 9.429,00
02	AÇUCAR -	Kg	800	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
03	FEIJÃO CARIOCA	Kg	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
04	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	2200	R\$ 7,00	R\$ 15.400,00
05	MACARRÃO 1 QUILO	Kg	1400	R\$ 6,90	R\$ 9.660,00
06	OLEO DE SOJA 900ML	Frasco	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
07	LEITE EM PO 400G	UNID	1200	R\$11,80	R\$ 14.160,00
08	CALABRESA 2,5 QUILO	Pte.	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
09	FRANGO	Kg	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
10	CAFÉ 400 gm	Pte.	1200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
11	BOLACHA 400G	Pte	1800	R\$ 4,80	R\$ 8.640,00
12	SABÃO EM BARRA 1 QUILO	Kg	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
TOTAL				R\$	97.549,00
Noventa e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais					

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 meses, decorrente da Lei nº 13.979, com início na data de 04/06/2020 e encerramento em 03/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 97.549,00 (Cento e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O EMPENHO DA DESPESA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho abaixo, correspondente ao exercício em curso. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme NC1427.

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE800037	04/jun2020	R\$ 90.749,00	3390.30.07
2020NE800037	04/jun2020	R\$ 6.800,00	339.030.22

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 horas, contados a partir do envio da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço Rua Manoel Leão, 172 - Centro CEP: 69.650-000 - Atalaia do Norte - AM.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 24 horas.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 horas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

10.3. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

10.4. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.10. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

12.3.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Manaus - AM para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

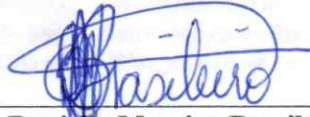
15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que

depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

15.3.

15.4.

Atalaia do Norte 01 de junho de 2020.

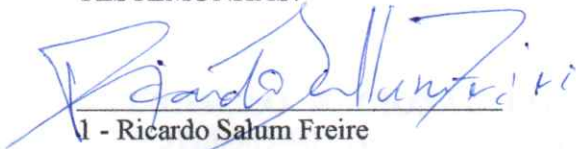


Danielle Moreira Brasileiro
Coordenadora Regional - Substituta
COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI
CNPJ nº 00.059.311/0065-90
Representante legal da CONTRATANTE

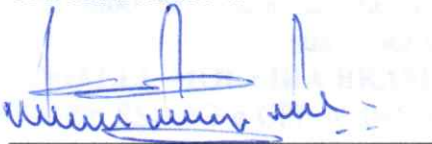


José Adalzizo da Silva Pires
Proprietário -
Representante legal da empresa
CNPJ 05.672.974/0001-35

TESTEMUNHAS:



1 - Ricardo Salum Freire
CPF 323.302.858-09



2 - Heródoto Jean de Sales
CPF 240.993.842-68

Referência: Processo nº 08744.000079/2020-39

SEI nº 2223908